

PARECER CONTÁBIL Nº 496/2023

Referente – Recurso ao Pregão Presencial nº 63/2023 – Processo nº 95/2023, para contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis sob medida para o novo quartel do corpo de bombeiros.

Protocolo: nº 31786/2023 – ZENAIDE PEZENTI LTDA, CNPJ: 41.800.896/0001-70

A empresa ZENAIDE PEZENTI LTDA, apresentou recurso administrativo justificando erros em sua contabilidade motivando a sim os índices inferiores a 1 conforme exigência do edital, e solicitando a sua contabilidade as notas explicativas faltantes na habilitação.

RESPOSTA:

A empresa ZENAIDE PEZENTI LTDA deixou de cumprir exigências, a qual é determinante para sua habilitação, sendo VEDADO a inclusão das NOTAS EXPLICATIVAS posteriores para sua habilitação.

1) Não atendeu ao item 6.4.3.2 as empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), podendo apresentar os documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial **ACOMPANHADO DAS NOTAS EXPLICATIVAS**, a Demonstração de Resultados, os termos de abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Receita Federal, **TODOS EMITIDOS PELO PROGRAMA VALIDADOR e AUTENTICADOR (PVA)**.

A LEI Nº 8.666, DE 21 de junho de 1993 art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação** que deveria constar originariamente da proposta.

2) Não atendeu ao item 6.4.4.7. Somente serão habilitados as licitantes que obtiverem: $LG \geq 1$, $LC \geq 1$, $SG \geq 1$. Os índices apresentados na habilitação não atendem ao processo Licitatório. É vedado a apresentação de Documentos posterior a habilitação, além de não ser um documento retirado da Escrituração Contábil Digital (ECD), não tendo comprovação de sua legalidade.

DECISÃO:

Ante ao exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, e tempestividade, julgo **improcedente**, concordando com a decisão da Comissão Permanente de Licitação em manter inabilitada a recorrente.

Este é o parecer.

Itapoá, 13 de Setembro de 2023.

VALDINEI
LEANDRO DE
OLIVEIRA:019154
38969

Assinado de forma digital
por VALDINEI LEANDRO
DE
OLIVEIRA:01915438969
Dados: 2023.09.13
09:56:45 -03'00'

Valdinei Leandro de Oliveira
Contabilista

Recebido em: 13/09/23
Jean M. Grand
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
10,00